

Ilmo. Sr. Pedro Brito Cândido Ferreira, DD Pregoeiro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Pregão Eletrônico Processo SIAD nº 319/2020 - Processo SEI nº 19.16.3900.0032817/2020-21

ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA – EPP (F000114), inscrito no CNPJ sob o nº 01.645.392/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Aristóteles Caldeira nº 679, bairro Alto Barroca, na cidade de Belo Horizonte-MG, CEP nº 30.431-054, endereço eletrônico fabiano@rocket-tec.com.br, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão proferida na sessão ocorrida na data de 22 de dezembro de 2.020 que declarou vencedora do certame a empresa **PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA – F000179**, conforme as razões a seguir aduzidas, pugnando desde já que sejam as razões conhecidas e acolhidas, com a conseqüente reconsideração da decisão guerreada, e em assim não sendo, que seja então encaminhado o recurso a autoridade competente para que dele conheça e profira então a decisão.

A – DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente recurso preenche todos os pressupostos objetivos e subjetivos necessários para seu regular recebimento e processamento, conforme restará demonstrado.

Conforme inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02, no pregão eletrônico, declarado o vencedor, o licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, devendo apresentar as razões recursais no prazo de 3(três) dias úteis.

Pelo que se depreende dos registros da sessão do dia 22 de dezembro de 2.020, após habilitação do lote para cadastramento de manifestações de intenção de recurso, a Recorrente registrou a tempo e modo sua pretensão recursal, tendo sido aceita pelo D. Pregoeiro.

Assim, o termo inicial do prazo recursal deu-se em 23/12/2020, findando nessa data de 29/12/2020, portanto presente os pressupostos de tempestividade, forma e interesse recursal.



B - DAS RAZÕES RECURSAIS

I – DA SÍNTESE DAS OCORRÊNCIAS NAS SESSÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça - Diretoria de Gestão de Compras e Licitações, tornou público o procedimento licitatório de nº 319/2020, através do site www.compras.mg.gov.br, na modalidade “pregão eletrônico – menor preço – modo de disputa aberto e fechado”, com o objetivo de promover a aquisição e instalação de sistema de controle de acesso veicular e de pessoas para uso em suas sedes, contemplando a manutenção preventiva e corretiva do sistema (itens de software e hardware), com cobertura total de peças, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

O pregão eletrônico teve início em 16/12/2020, quando foram apresentadas as propostas de preços pelos Licitantes, seguindo-se a etapa de apresentação de lances fechados.

Encerrada tal etapa, o I. Pregoeiro passou então a negociar com o Licitante PROTECH (F000179) redução do valor ofertado, oportunizando envio de novas propostas, sendo que, conforme registrado no chat o prazo para envio do novo arquivo de proposta fora encerrado às 16h:24min:39seg.

Mesmo após dar o prazo de envio de nova proposta como “encerrado”, sem qualquer explicação plausível e pública, às 16h:31min:37seg. o Pregoeiro “estranhamente” reabre oportunidade ao Licitante F000179 para enviar “novo arquivo de proposta”, informando ainda nos minutos seguintes que fora encaminhado por e-mail as correções que deveriam ser realizadas.

A sessão do dia 16/12/2020 fora então suspensa às 17h:07min:56seg para “aguardar o envio da proposta corrigida” designando-se a reativação para o dia 17/12/2020 às 10:00 horas.

Consta registro que no dia 17/12/2020 às 10:02:50 o Licitante 000179 enviou novo arquivo de proposta, sendo que, retomada a sessão, fora informado que tal proposta estava em análise.

Após o Recorrente arguir ao Pregoeiro por duas vezes sobre a disponibilização da nova proposta apresentada pelo Licitante F000179, lhe fora dito pelo Pregoeiro que diante da necessidade de uma melhor análise da proposta para sua disponibilização, haveria uma pausa na sessão, retornando às 13:30. Este registro fora feito às 12 horas.

Na retomada da sessão, às 13h:37:33seg, pelo Pregoeiro fora dito ao Licitante F000179 que este deveria acessar o site e enviar “novo arquivo de



proposta”. Neste momento, o Recorrente interveio, já que, como fora registrado no chat, claramente o prazo de envio de novo arquivo de proposta já havia sido encerrado, sendo que inclusive houvera a disponibilização no site do que seria a “proposta final”, recebendo como resposta do Pregoeiro (sic): *“é possível o reenvio da proposta para ajuste de erros materiais”*.

Às 13h:55min:27seg da sessão do dia 17/12/2020 fora então informado pelo Pregoeiro que a proposta final do Licitante F000179 – corrigida de acordo com os apontamentos realizados pelo Setor Técnico havia sido inserida no site, acrescentando ainda que qualquer publicação anterior de proposta deveria ser desconsiderada.

Seguiu-se nova suspensão da sessão para “análise da proposta”, designando-se a retomada para 10 horas do dia 18/12/2020.

Justificando ter havido um “entendimento errado” quanto a uma solicitação do Pregoeiro, o Licitante F000179 apresentou “novo arquivo de proposta” às 10h:34min:02seg do dia 18/12/2020.

Mas a apresentação de “novas propostas” por parte do Licitante F000179 não acabou por aqui!!!

Amparado em “parecer” do Setor Técnico, o Pregoeiro requer ao Licitante F000179 envio de nova proposta assim orientando (sic): *“... com a indicação dos dados da marca e do modelo do minicomputador solicitado dentre os equipamentos que compõem a gerenciadora do item 8”*.

A sessão fora então novamente suspensa, com retomada designada para 14h:30min do dia 18/12/2020.

Às 17:40 logo após informar que a proposta do Licitante F000179 continuava em análise, o Pregoeiro novamente requer a este que corrigisse sua proposta de acordo com “instruções” do Setor Técnico, em seguida, suspende a sessão com retomada designada para o dia 21/12/2020 às 10 horas.

A nova proposta fora então enviada no dia 21/12/2020, sendo a sessão retomada em seguida, quando declarado que a proposta do Licitante F000179 fora aceita com valor final de **R\$ 5.810.807,04 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e sete reais e quatro centavos)**, sendo a ele solicitado o envio imediato da documentação de habilitação exigida no edital.

Seguiu-se uma pausa para o almoço. Na retomada, informou o Licitante F000179 ter enviado *“toda a documentação de acordo com o Edital”* às 10h:57min, em um total de 22 documentos.

Sendo dito pelo Pregoeiro que somente havia conseguido abrir um dos



arquivos, este solicitou ao Licitante F000179 que enviasse todos os documentos para seu e-mail pessoal, o que fora atendido. Sessão suspensa para análise de documentos de habilitação, com retomada designada para o dia 22/12/2020 às 10 horas.

Retomada a sessão no dia 22/12/2020 fora informado pelo Pregoeiro que o Licitante F000179, qual seja, PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA, satisfaz todas as exigências editalícias, declarando-o vencedor do certame.

Como não poderia deixar de ser, considerando que durante o certame houve a prática de atos em visível ferimento aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como o fato de não ter o Licitante F000179 atendido as exigências legais e editalícias, de pronto o Recorrente manifestou sua intenção recursal, ora materializada pelas razões que se seguem. Vejamos:

II – DO NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DA INABILITAÇÃO DO LICITANTE PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA

Conforme previsto em edital, é exigido de todos os licitantes a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista e econômica, bem como aptidão técnica.

Nesta senda, o edital exige em seu anexo III, item 4 a prova de qualificação técnica. Vejamos:

4 – Relativa à Qualificação Técnica:

4.1 – Atestado de capacidade técnica, detalhado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do qual efetivamente se comprove a aptidão técnica do licitante (pessoa jurídica) e sua experiência na instalação de sistemas de controle de acesso compatíveis com o objeto proposto no presente Termo de Referência.

4.2 – Indicação de, no mínimo, 1 (um) profissional qualificado e com certificação do Sistema de Controle de Acesso W-access já instalado na Procuradoria-Geral de Justiça, para realizar os serviços de instalação e configuração, restando imprescindível o conhecimento do equipamento instalado, sua configuração e ligação ao sistema central para efetivo funcionamento dos equipamentos de controle de acesso;



Vê-se então que, além do atestado de capacidade técnica, o licitante deveria indicar pelo menos 1(um) profissional qualificado, com certificação do sistema de controle de acesso “W-access”.

No certame em questão, o Licitante PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA não apresentou a tempo e modo a documentação exigida para comprovação de sua qualificação técnica, deixando de indicar profissional qualificado e com certificação do Sistema de Controle de Acesso W-access.

Como evidência, deve ser observado que no portal da transparência (**doc. 01**). disponível em 28/12/2020: ([https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/processos/2020? token=xh4u4yQF5UyyJN0s2PtOMCqYjB2oRUsJW5cc1rZY&num_processo=319&ano=2020&modalidade=&objeto=](https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/processos/2020?token=xh4u4yQF5UyyJN0s2PtOMCqYjB2oRUsJW5cc1rZY&num_processo=319&ano=2020&modalidade=&objeto=)), os documentos de habilitação enviados até o prazo legal estão salvos e publicados no arquivo de nome **“Documentos Habilitacao F000179 pl319 2020.pdf”**, **notando-se que neste volume não há o documento exigido no item 4.2 do edital.**

Demonstra-se ainda pelo e-mail juntado (doc. 02), que exclusivamente este licitante apresentou os documentos de habilitação em 21/12/2020, contudo, ainda assim sem o documento exigido no edital (item 4.2).

Estranhamente, de forma totalmente intempestiva, o licitante apresentou o documento exigido, conforme pode ser verificação no documento disponível no portal em “Declaracao SistemaWAccess licitanteF000179 pl319 2020.pdf”.

Como prova cabal da irregular habilitação do licitante, tem-se o sistema de chat, que registra a comunicação realizada entre Pregoeiro e participantes do certamente durante o pregão virtual. Observa-se que o licitante em questão declara que o arquivo enviado possuía 22 (vinte e dois documentos), e que lá supostamente estariam todos os documentos necessários à habilitação. Vejamos abaixo a transcrição:

(...)

**Pregoeiro
para Lote 1 -
21/12/2020 14:15:55**

Sr. Licitante F000179, foi realizado o envio dos documentos de habilitação?

**F000179
para Lote 1 -
21/12/2020 14:18:03**

Boa tarde Sr. Pregoeiro. Foi enviada toda a documentação de acordo com o Edital.



**F000179
para Lote 1 -
21/12/2020 14:18:38**

Toda a documentação consta nesses 03 arquivos enviados às 10:57

**Pregoeiro
para Lote 1 -
21/12/2020 14:24:28**

Sr. Licitante F000179, somente conseguimos abrir o primeiro arquivo enviado, os demais estão no formato PDF também?

**F000179
para Lote 1 -
21/12/2020 14:25:04**

sim. todos estão em PDF

**F000179
para Lote 1 -
21/12/2020 14:25:33**

Ao total são 22 documentos

**F000179
para Lote 1 -
21/12/2020 14:26:34**

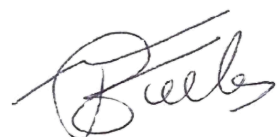
como estão enumerados, me informe a numeração que consta nesse arquivo que você recebeu, porque posso reenviar os demais novamente.

Como pode ser facilmente constatado, o arquivo contendo os documentos enviados tempestivamente pelo licitante, contendo 22 documentos, é o indicado com o nome: **“Documentos Habilitacao F000179 pl319 2020.pdf”**.

E neste arquivo, repita-se: não contém o documento exigido no item 4.2 do edital, que convenientemente fora apresentado e acatado em momento posterior, conforme se comprova pelo arquivo disponibilizado no site “Declaracao SistemaWAccess licitanteF000179 pl319 2020.pdf”.

II.1 – DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO EXIGIDO. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. DA NECESSÁRIA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Ora, a proposta de preço e documentos exigidos à habilitação do licitante, devem ser enviados por meio do sistema eletrônico do pregão. Certamente, a



documentação poderia ser alterada pelo licitante até o momento do término do prazo para envio, ou seja, antes da retomada da sessão.

No caso que se apresenta, não se pode sequer cogitar sobre a aplicação do previsto no item 10.3 do edital, a saber:

10.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após a análise da proposta e da documentação habilitatória, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente via Portal de Compras – MG, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no “chat” do sistema eletrônico.

Isto porque, deixa claro o §9º do artigo 26 do Decreto 10.024/19 – que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica – que a possibilidade de concessão de prazo para apresentação de **documentação complementar à proposta e à habilitação**, só é possível quando se tratarem de documentos necessários a confirmação daqueles já apresentados em decorrência de exigência do edital. Vejamos:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

(...)

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Portanto, claramente se vê que, há limites para a admissibilidade do que seria “documentos complementares”. Cabe ao licitante apresentar previamente a documentação de habilitação exigida pelo edital. A ausência de documento essencial, implicará na INABILITAÇÃO do licitante! NÃO SE ADMITE A



CONCESSÃO DE PRAZO PARA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL!

Ainda, não seria juridicamente possível a realização de diligência tendente a sanar a não apresentação de documento essencial exigido pelo edital. Esse foi o entendimento confirmado pelo TCU no Acórdão nº 4.650/2010, da 1ª Câmara:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”; 237, inciso VII; e 250, inciso II; do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e em adotar as medidas abaixo especificadas, de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

(...)

1.6.1. revogar a medida cautelar adotada no Despacho de 13/4/2010, da lavra do Relator deste processo, Ministro Augusto Nardes, que suspendera o Pregão UFAM nº 76/2009 (fls. 96/99), por perda de objeto, tendo em vista a anulação do certame pela Universidade Federal do Amazonas;

1.6.2. alertar a Universidade Federal do Amazonas para que, nos futuros certames licitatórios, observe os seguintes procedimentos:

1.6.2.1. realizar diligência sempre que necessário esclarecer obscuridades ou corrigir pequenos erros, relativamente às propostas apresentadas pelos licitantes (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), desde que estas não sejam manifestamente inexecutáveis e/ou não diverjam do edital, em item essencial para seu entendimento, apreciação e julgamento;

(...)

Tem-se ainda no mesmo sentido, os acórdãos TCU nº 1.612/2010 e nº 918/2014, ambos do Plenário, que fixaram entendimento de inviabilidade de se permitir alterar **a substância das propostas ou documentos de habilitação**, bem como acarretar na juntada de documento ou informação que, originalmente deveria constar da proposta. Vejamos:

TC 000.175/2013-7

Natureza: Pedido de Reexame (Representação).

Unidade: Universidade Federal Fluminense.

Responsáveis: Alexandre Perez Marques; Distribuidora Villa Lage de Material de Construção Ltda.; Leonardo Vargas da Silva.

Interessados: Brasil Casa e Construção Ltda.; Favarim Material de Construções Ltda.; Lemarc Comercial Ltda.; Molujo Casa e Construção Ltda.; Salgado e Amaral Casa e Construção Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.



Sumário: PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. NEGATIVA DE PROVIMENTO. MANTIDOS OS EXATOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. CIÊNCIA.

(...)

23. Não assiste razão ao recorrente. Dispõe o §3º do art. 43 da Lei 8.666/1993:

‘§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.’

24. Não obstante a faculdade prevista no dispositivo, é de fácil interpretação que a diligência se tornará obrigatória, caso a situação em análise ou a ausência de determinada informação implique em inabilitação desarrazoada de determinado licitante, com prejuízos à proposta mais vantajosa para a Administração. No presente caso, a eliminação da denunciante apenas por erros na indicação da marca ou modelo dos produtos não se mostra razoável.

25. A jurisprudência desta Casa é farta em condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações (Acórdãos 1.924/2011, 747/2011, todos do Plenário; e 1.899/2008 e 2.521/2003 da Primeira Câmara), sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia.

26. Ao contrário, o próprio edital, em seu item 11.5, previa a possibilidade de o pregoeiro solicitar informações acerca das características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo e fabricante (peça 2, p. 8):

(...)

Sabido que o edital de uma licitação faz lei entre as partes, ficando todos os licitantes assim como a Administração Pública vinculados a todos os seus termos, de maneira que nenhuma das partes pode se eximir das obrigações lá previstas.

No caso em tela, fica evidente que o licitante PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA, não cumpriu com todas as exigências editalícias para ter reconhecida sua habilitação técnica no certame e com isto, conseqüentemente, ver declarado vencedora sua proposta.

Ora! Não é temerário afirmar ter havido ferimento do princípio da isonomia e da impessoalidade! Já que dita licitante fora beneficiada com a possibilidade de apresentação de documentação extemporaneamente.



De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 – aplicada subsidiariamente na modalidade pregão, a licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. **Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.**

Não é sem razão que, todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, **mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

No caso em tela, o que se assiste é a concessão de verdadeiro privilégio e descumprimento da legislação e das disposições do edital do processo licitatório, que resta por ferir de morte o princípio da isonomia.

Ante todo o exposto, por não apresentar a tempo e modo os documentos comprobatórios para sua habilitação técnica, deverá o licitante PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA ser INABILITADO, já que não apresentou no prazo legal o documento previsto no item 4.2 do edital, prosseguindo-se o certame como previsto no item 10.7 do edital:

10.7. Caso a proposta vencedora não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, em relação à qual será realizada a negociação prevista no subitem 9.2.

É o que se requer!

III – DAS IRREGULARIDADES NA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA LICITANTE. MODIFICAÇÃO DE MARCAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DA PROPOSTA. VICIOS TÉCNICOS E INDÍCIOS DE TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO LICITANTE F000179



Não suficiente as absurdas irregularidades supra noticiadas, há ainda vícios gritantes na condução da etapa de lance fechado.

No certame em questão, conforme acima narrado e comprovado via registro no “chat” fora permitido pelo pregoeiro por diversas vezes, modificação da proposta pelo licitante PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA, chegando ao disparate de orientá-lo em como encaminhar a proposta com saneamento de irregularidades substanciais contidas nas propostas anteriormente enviadas, assim como permitindo a alteração de marca e especificação de itens constantes no lote licitado, conforme pode ser verificado no e-mail juntado (doc.03).

No tocante à modalidade pregão, na forma eletrônica, estabelece o Decreto Federal nº 5.450/2005, em seu art. 26, §3º: “No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas **que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, **mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos**, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação”.

Diante das irregularidades existentes nas propostas apresentadas, inarredável que o licitante declarado vencedor fora escancaradamente favorecido pelo I. Pregoeiro, já que o orientou ostensivamente quanto a irregularidades de informações substanciais de sua proposta, ferindo de morte a legislação aplicável e os princípios gerais que regem os processos licitatórios.

O Princípio da Legalidade exige que as os processos licitatórios devem estar sempre de acordo com regras e normas fixadas em leis, no caso em voga, fica nítido que ao favorecer o licitando a adequar sua proposta objetivando adequação substancial para sua aprovação, contraria todas as disposições legais aplicáveis às concorrências públicas (*lato sensu*).

A conduta do Pregoeiro também fere diretamente o Princípio da Impessoalidade que exige que nas licitações públicas todos os licitantes devem ter tratamento igualitário, sem privilégios para quem quer que seja. Assim jamais poderia emitir opinião, orientação ou fornecer informações privilegiadas a um ou mais licitantes em detrimento de outros.

É certo que a conduta do pregoeiro também contraria em absoluto o Princípio da Moralidade ou probidade administrativa, que determina que os processos licitatórios devem estar de acordo com as regras básicas da boa administração, **impondo ao gestor um comportamento ético**, honesto e com a lisura.

III.1- DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGENCIAS DO EDITAL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DIVERSAS DAS EXIGIDAS



O licitante PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA apresentou diversas propostas comerciais na ordem e forma abaixo:

- 0- Proposta-1
- 1- Proposta_licitanteF000179_processo319_2020_lote1-2
- 2- proposta1_licitanteF000179_processo319_2020_lote1-1
- 3- proposta2_licitanteF000179_processo319_2020_lote1-1
- 4- proposta3_licitanteF000179_processo319_2020_lote1

A proposta “PROPOSTA-1”, em seu item de número 5 não atende o edital, pois este exige aparelho de scanner com tamanho máximo A6. Entretanto o licitante propõe aparelho de scanner MODELO DR 240 DA MARCA CANON de tamanho A4, que é diverso do previsto no item 3.8 do caderno de especificações técnicas, vejamos:

5	104	und	Kit controle de acesso para portarias composto de: 01 Web cam para captura de fotos de visitantes conforme especificado 3.7 01 Scanner para captura de imagem de documentos frente e verso integrado ao W-access conforme especificado 3.8 materiais e acessórios necessários para instalação; Licenças necessárias para integração dos equipamentos ao Software W-Access	1562207	5.296,58	550.844,32	MULTILASER (WC045)CANON (DR 240)WELLCARE (W-ACCESS)
---	-----	-----	---	---------	----------	------------	---

3.8 Fornecimento de scanner para captura de documentos de visitantes com as seguintes especificações mínimas:

- Os scanner's deverão ser entregues nas Promotorias de Justiça nas diversas comarcas conforme discriminada na planilha de quantidades, sendo ainda de responsabilidade da contratada o envio de instruções de instalação e utilização do produto em português. A configuração dos equipamentos e do software de controle de acesso nas máquinas das recepções poderá ser realizadas através de acesso remoto a ser realizado exclusivamente na sede da PGJ em BH.
- Os equipamentos deverão ser entregues após a homologação do equipamento no software W-access;
- Compatível com o software W-Access versão 4.112.5;
- Deverá ser fornecido equipamento tamanho máximo A6, não serão aceitos equipamentos modelo a4;

- O equipamento deverá ser capaz de capturar os documentos diretamente pelo software;
- Mínimo 1.000 folhas diárias;
- Resolução 600dpi;
- Ser compatível com digitalização de passaporte; carteira de identidade, carteira de motorista;
- Digitalização de cartão: cartões rígidos, pvc, rg, título de eleitor;
- Interface USB 2.0
- Formatos de saída: pdf, pdf pesquisável, tiff, rtf, txt, jpeg, doc, xml, csv

Da mesma forma, o item 8 da primeira proposta apresentada também não atende as exigências do certame, pois o edital prevê GERENCIADORA e o produto proposto marca HID , modelo VertX trata-se de placa controladora de portas e leitores e não possui nenhuma das características exigidas no item 3.15 do caderno de especificações e não se destina a função descrita no mesmo item.

8	6	und	Kit controle de acesso composto de: 01 Gerenciadora para controle de acesso conforme especificado 3.16 materiais e acessórios necessários para instalação; Licenças necessárias para integração dos equipamentos ao Software W-Access	1562 207	25.347,73	152.086, 38	HID (VERTX)WELLC ARE (W- ACCES S)
---	---	-----	---	-------------	-----------	----------------	---

3.15 Fornecimento e instalação de gerenciadora para controle de acesso:

- Mini computador com software de gerenciadora instalado;
- Sistema operacional: Windows 7 pro ou superior;
- Processador: intel core i3;
- Memória RAM: mínimo 4 GB
- Navegador: internet explorer versão 11 ou superior, ou google chrome
- As gerenciadoras deverão ser totalmente autônomas e não dependerem do servidor para a execução dos processos de controle;
- As gerenciadoras deverão fazer o controle de anti-dupla-passagem (anti-passback) de forma totalmente independente do Servidor do Sistema. Para tal deverão manter uma comunicação entre gerenciadores e formar um sistema de conferência consistente e sem interferência do Servidor.



É sabido que este item gerencia várias placas controladoras de portas e leitores e possuem funções distintas dentro do sistema.

As imagens abaixo apresentam as telas de configuração do sistema W-ACCESS, onde mostra que as placas controladoras de porta e leitores são conectadas a gerenciadoras e essas por sua vez, podem gerenciar várias controladoras de forma a desempenhar a função descrita no item 3.15.

CONTROLADORES

Nome: * Controlador 1

Descrição: HID VERTX

Partição: * Sistema

Localidade: Localidade Padrao

Gerenciador: * GIGA

Tipo de controlador: * HID VertX Versão:

Comunicação habilitada

Endereço IP: * 192.168.254.100 : Câmera:

Endereço MAC:

SALVAR
EXCLUIR
NOVO

CONTROLADORES

Nome: * Controlador 2

Descrição: HID VERTX

Partição: * Sistema

Localidade: Localidade Padrao

Gerenciador: * GIGA

Tipo de controlador: * HID VertX Versão:

Comunicação habilitada

Endereço IP: * 192.168.254.102 : Câmera:

Endereço MAC:

SALVAR
EXCLUIR
NOVO

Já em relação a **segunda proposta comercial** apresentada, identificada pelo arquivo "**1 – Proposta licitanteF000179 processo319 2020 lote1-2**", há latente e evidente irregularidade, pois nota-se que no item 5, o modelo originalmente proposto fora substituído por um modelo diverso do que fora apresentado originalmente.

Ademais, também é de saltar aos olhos a irregularidade constante na primeira proposta apresentada pelo licitante relativo ao item 8. **É de se notar que fez constar neste item da proposta comercial apenas uma placa, equipamento completamente distinto do exigido no edital,** vejamos a primeira proposta:

8	6	und	Kit controle de acesso composto de: 01 Gerenciadora para controle de acesso conforme especificado 3.16 materiais e acessórios necessários para instalação; Licenças necessárias para integração dos equipamentos ao Software W-Access	1562207	5.482,96	32.897,76			HID (VERTEX) WELLCARE (W-ACCESS)
---	---	-----	---	---------	----------	-----------	--	--	-------------------------------------

É de se observar que **não trata-se de mero erro material**, mas sim de alteração substancial do item proposto. Vejamos agora a especificação alterada a partir da segunda proposta:

8	6	und	Kit controle de acesso composto de: 01 Gerenciadora para controle de acesso conforme especificado 3.16 materiais e acessórios necessários para instalação; Licenças necessárias para integração dos equipamentos ao Software W-Access	1562207	5.482,96	32.897,76			WELLCARE (W-ACCESS) MITSUBISHI (MINI PC NUC I5 5257U)
---	---	-----	---	---------	----------	-----------	--	--	---

Vale também a observação do que fez constar relativo ao mesmo item na quinta e última proposta formulada:

8	6	und	Kit controle de acesso composto de: 01 Gerenciadora para controle de acesso conforme especificado 3.16 materiais e acessórios necessários para instalação; Licenças necessárias para integração dos equipamentos ao Software W-Access	1562207	5.482,96	32.897,76			WELLCARE (W-ACCESS) MARCA MINICOMPUTADOR = MITSUBISHI; MODELO MINICOMPUTADOR = MINI PC NUC I5 5257U
---	---	-----	---	---------	----------	-----------	--	--	---

Ora, o edital foi claro ao prever a exigência de Kit de controle de acesso composto de 01 gerenciadora de acesso, e não apenas placa, assim jamais poderia o Pregoeiro permitir a alteração do item posteriormente.

Não bastando o noticiado até aqui, que já seriam suficientes para a desclassificação do licitante, é de se observar também que nesta segunda proposta, o equipamento descrito no item de número 9, foi irregularmente substituído por um produto de qualidade técnica e valor de mercado inferior aos propostos originalmente.

Novamente, é de se notar que embora o valor do item 9 tenha sido modificado, o valor global da proposta continuou o mesmo.

Neste aspecto, deveria a área técnica requerer o catálogo do produto para comprovar o atendimento às exigências do edital, o que não ocorreu em momento algum.

Por seguinte, a terceira proposta apresentada intitulada “2-proposta1 licitanteF000179 processo319 2020 lote1-1”, altera uma serie de itens apresentados nas propostas anteriores.

Vale o destaque ao item 8, que fora alterado para “minicomputador” após o pregoeiro, ilicitamente fazer expressa e direta solicitação para o licitante PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA, identificado pelo código “F000179” no Chat do pregão. Vejamos:



Mensagem no site do pregão

Pregoeiro

para Lote 1 -

18/12/2020 11:00:13

Sr. Licitante F000179, conforme parecer do nosso Setor Técnico, requeiro seja enviada nova proposta com a indicação dos dados da marca e do modelo do minicomputador solicitado dentre os equipamentos que compõem a gerenciadora do item 8.

Vale destacar que não foi informado a marca e o modelo da fonte de alimentação dos equipamentos solicitados nos itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7 da planilha e especificados no item 3.6 do caderno de especificações técnicas do edital.

Estes importantes equipamentos são determinantes para o bom funcionamento de todo o sistema sendo indispensável para a área técnica o conhecimento prévio de sua marca/modelo e respectivo prospecto do fabricante, para avaliar se este equipamento atende as características exigidas no caderno de especificações técnicas do edital para habilitar ou não a proposta da proponente. Não há como fazer esta avaliação sem estas informações e elas não foram apresentadas, na proposta da proponente F000179.

No item 9.2.2 solicita que seja apresentada a “especificação completa do objeto inclusive com indicação de marca e modelo”.

Ainda, vale destacar que houve elevação dos preços ofertados inicialmente referente ao item 14 das propostas relativo a serviço de serralheria para confecção de 500 metros lineares de fechamento em aço inox de vãos deixados nas diversas localidades onde serão instaladas as catracas e os portais, após a instalação de catracas e detectores de metais conforme especificado 4.3.

Na primeira proposta o item supramencionado tinha como oferta o total de R\$ 254.621,45 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). Contudo na segunda proposta teve alteração para a monta de R\$ 398.621,45 (Trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), com novas alterações nas propostas subsequentes, **tendo fechado o valor final na proposta aprovada em R\$ 398.620,00 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte reais).**



É evidente que a elevação de valores quebra por completo a lisura do certame, pois além de não atender o interesse público do menor preço e a manutenção daquele ofertado inicialmente, fere novamente a isonomia, pois não foi possibilitado que os demais licitantes participassem de nova negociação ante o aumento de preços do item.

Ora, fere indubitavelmente todos os princípios basilares atinentes ao processo licitatório, em especial da impessoalidade e isonomia, a conduta do Pregoeiro ao solicitar a adequação de item e valor nas propostas comerciais, sem que possibilitasse aos demais licitantes iguais condições.

Admitir-se-ia que a área técnica solicitasse o catálogo dos produtos para comprovar o atendimento das exigências do edital e não indicar sorrateiramente ao proponente como agir, sendo que já havia especificação deste item em edital.

Não há dúvidas que a conduta do Pregoeiro também viola gravemente as disposições contidas no edital:

(...)

9.4 São critérios de aceitabilidade das propostas:

9.4.1 Conformidade das especificações constantes na proposta com aquelas previstas no Edital;

9.4.2 Compatibilidade dos preços unitários e global propostos com aqueles praticados no mercado, tendo como base os valores estimados de referência constantes do processo licitatório.

9.5 - A proposta comercial que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro, sendo desclassificado do certame o licitante que a tiver apresentado.

9.5.1 Cabe ao licitante demonstrar que o produto ofertado atende a todas especificações técnicas previstas neste Edital, sob pena de não aceitação de sua proposta.

Por todo o exposto, pede que seja reconsiderado a decisão que aprovou a proposta comercial do licitante PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA, em razão das inúmeras irregularidades incorridas no certame promovendo a reabertura da fase de lances.



IV – CONCLUSÃO

O Recorrente, confia e espera que o I. Pregoeiro RECONSIDERE a decisão que reconheceu que o licitante PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA satisfaz todas as exigências editalícias, declarando-o vencedor do certame, prosseguindo-se o certame como previsto no item 10.7 do edital.

Se assim não for, requer seja o recurso encaminhado para decisão da autoridade superior competente, a quem o Recorrente roga desde já pelo acolhimento das razões recursais apresentadas, com a consequente anulação dos atos do Pregoeiro que culminaram na aceitação da proposta do licitante PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA e sua habilitação, determinando o prosseguimento do certame com o exame da proposta subsequente até a apuração de uma que de fato atenda às exigências do edital.

Pede e espera PROVIMENTO.

Belo Horizonte-MG, 29 de dezembro de 2020.

ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA – EPP
Fabiano Badin Telles – CPF 513.0221.606-72





Licitação

Número do processo * / Ano do processo /

Modalidade *

Objeto *

* = Opcionais.

Processo Licitatório: 319 / 2020

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Objeto: Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso veicular e de pessoas

Ocorrências:

- 01-12-2020 AVISO DE LICITAÇÃO Unidade: 1091012 Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0032817/2020-21 Recebimento das propostas: até às 10 horas do dia 16/12/2020. Início da disputa de preços: às 10 horas do dia 16/12/2020. Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18 h, pelos telefones: (31) 3330-8128 e 3330-8129, ou pelo e-mail dgcl@mpmg.mp.br. Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020. Dariana Augusta de Toledo Patrocínio Ruiz Coordenadora da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações /PGJ-MG
- 03-12-2020 ESCLARECIMENTOS Segue(m) resposta(s) do setor técnico (Gabinete de Segurança Institucional - GSI) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) por interessado em participar do lote X ou único (descrição do lote) do processo licitatório em epígrafe: 1) Questionamento: ?Informamos que a Telematica Sistemas Inteligentes Ltda, é fabricante no mercado nacional e internacional de Software e Hardware de controle de acesso , segurança e CFTV a mais de 40 anos de mercado, e que mantém fornecimentos e contratos com diversos órgão públicos e privado com projetos com solução de controle de acesso de veículos, pessoas e CFTV. Viemos informar que o edital 319/2020 está exigindo que os equipamentos tenha integração com o software acesso W-Access Versão 4.112,.. Está exigência esta cerceando o direito da participação tanto da nossa empresa como das demais empresas renomadas no mercado, assim prejudicando uma proposta mais vantajosa para o órgão publico, gerando tratamento diferenciado entre um licitante e outro, sendo aquele que já tem tal integração do software , contrariando os preceitos da administração publica. A maioria dos fabricantes de Softwares de Controle de acesso e hardware não disponibiliza tal integração a não se que seja um distribuidor ou revendedor do produto específico. Podemos ofertar o nosso produto hardware, catracas , controladoras , com o nosso software que “e ilimitado de licenças de controle de acesso sem gerar nenhum custo ao órgão? Qual é a justificativa deste órgão em relação a necessidade de não poder trocar este software, caso não seja aceito outro software. Qual é o parque de equipamentos catracas e controle de acesso de porta instalados nas localidades , visto que consta alguns tipos de catracas , marca Henry, Control ?id . etc. Em relação a manutenção corretiva dos equipamentos legados , caso a empresa seja vencedora, poderá substituir as mesmas sem custo adicional ao órgão? , informar quantidade de equipamentos legado.? 1) Resposta: ?Atualmente a PGJ conta com uma licença do software W-access com as seguintes configurações/permmissão: Edição: Enterprise Cartões: 26000 Conexões simultâneas: 42 Leitoras: 98 Biometria (Impressões digitais): Griaule, ZK Leitoras biométricas de impressão digital: 80 Sensores e Relés: 10 Câmeras CFTV: 10 Câmeras para reconhecimento facial: 26 Câmeras LPR: 2 REST API; Múltiplos Tipos de Usuário; Escolta e Revista Aleatória; Partições O software de controle de acesso está em perfeito funcionamento há mais de dois anos, integrando cancelas, catracas, leitoras biométricas, leitoras faciais, câmeras LPR e outros equipamentos, sendo estes equipamentos das marcas Zkteco, Wolpac, Hikivison Wellcare, control id e outras. Sendo assim informo que o Software W-access não é um software que trabalha com marcas específicas, ou seja, não há um direcionamento para um fabricante, mas sim para equipamentos que sejam compatíveis com o software em operação. Informamos ainda, que mesmo que a empresa forneça todas as licenças já existentes, mude todos os hardware existentes, ainda assim não haveria vantajosidade na

proposta pois haverá vários custos diretos e indiretos como: treinamento de vigilantes, porteiros, recepcionistas e administradores do software, tempo gasto para implantação de novo software, gastos relativos a horas técnicas dos administradores do banco de dados e informática pois o banco de dados do software é integrado ao nosso software e todas as outras dificuldades já enfrentadas na implantação do software atual. Desta forma, mantemos o entendimento que somente serão aceitos produtos que sejam integrados ao software W-access.? 2) Questionamento: ?Em relação a infraestrutura das localidades de instalação das catracas ,controladoras e etc. , infra seca, tubulações, cabo de dados e elétrica, já estarão disponíveis no local para instalação dos equipamentos?? 2) Resposta: ?Caberá a contratada realizar a instalação dos equipamentos inclusive infra estrutura do ponto de instalação até ao ponto de rede de dados e energia mais próximo.?

- 10-12-2020 ESCLARECIMENTOS Segue(m) resposta(s) do setor técnico (Gabinete de Segurança Institucional - GSI) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) por essa empresa referente ao processo licitatório em epígrafe: 1) Questionamento: ?- Ponto a esclarecer: 01 catraca eletrônica tipo flap com duas vias de passagem com barreiras - Pergunta: Podemos ofertar catracas atendendo toda a especificação, com bandeira de acrílico e do tipo swing?? 1) Resposta: ?O caderno de especificação é claro a especificar o equipamento a ser adquirido citando além de todas as especificações necessárias o item copiado abaixo: "Portas de vidro temperado de 12 mm, translúcido, deslizantes, em formato de asa de anjo, com acionamento motorizado", portanto, a "bandeira de acrílico e do tipo swing", não atende à especificação.? Informo que os equipamentos deverão atender a todas as especificações constantes no edital, não serão aceitos equipamentos com especificações diferentes do edital.?
- 16-12-2020 HOMOLOGAÇÃO Unidade: 1091012 Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0015208/2020-67 Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi(ram) vencedor(es) e registrou(ram) seu(s) preço(s) o(s) licitante(s): Lote 1: Controle Net Tecnologia Ltda CNPJ 03.247.280/0001-25 Valor (total) registrado: R\$ 245.700,00 Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020. Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Arquivos (editais, anexos, atas):

- [Compras MG - SIAD \(http://www.compras.mg.gov.br/\)](http://www.compras.mg.gov.br/)
- [pl319_pe_2020_pc115_2020_sistema_acesso_veicular_GSI.rtf \(/licitacao/arquivo/9918/download\)](/licitacao/arquivo/9918/download)
- [Caderno_de_especificacoes_tecnicas_controle_de_acesso_atualizado_22.09.20_atualizado__1_.docx \(/licitacao/arquivo/9919/download\)](/licitacao/arquivo/9919/download)
- [Planilha_Controle_de_acesso__Demanda__2__\(1\).xlsx \(/licitacao/arquivo/9920/download\)](/licitacao/arquivo/9920/download)
- [Layout_a?o_inox_detalhamento.pdf \(/licitacao/arquivo/9925/download\)](/licitacao/arquivo/9925/download)
- [proposta_licitanteF000179_processo319_2020_lote1.pdf \(/licitacao/arquivo/10000/download\)](/licitacao/arquivo/10000/download)
- [proposta1_licitanteF000179_processo319_2020_lote1.pdf \(/licitacao/arquivo/10008/download\)](/licitacao/arquivo/10008/download)
- [Proposta.pdf \(/licitacao/arquivo/10009/download\)](/licitacao/arquivo/10009/download)
- [proposta2_licitanteF000179_processo319_2020_lote1.pdf \(/licitacao/arquivo/10010/download\)](/licitacao/arquivo/10010/download)
- [proposta3_licitanteF000179_processo319_2020_lote1.pdf \(/licitacao/arquivo/10011/download\)](/licitacao/arquivo/10011/download)
- [Documentos_Habilitacao_F000179_pl319_2020.pdf \(/licitacao/arquivo/10013/download\)](/licitacao/arquivo/10013/download)
- [Declaracao_SistemaWAcess_licitanteF000179_pl319_2020.pdf \(/licitacao/arquivo/10019/download\)](/licitacao/arquivo/10019/download)

Fonte: Sistema de Controle de Processos Licitatórios - MPMG

Data da última atualização: 28/12/2020

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Endereço:

Av. Álvares Cabral, 1690 - Lourdes - Belo Horizonte - MG CEP: 30170-001 Fone: (31)3330-8100

Horário de funcionamento:

Capital: de segunda a sexta, das 7h às 19h

Interior: conforme horário de funcionamento da comarca

Responder a todos   Excluir  Lixo Eletrônico Bloquear ...

Fw: Documentação Pregão PROCESSO SEI: Nº 19.16.3900.0032817/2020-21



Pedro Brito Candido Ferreira

Seg, 28/12/2020 13:55

Para: Rodrigo Augusto dos Santos Silva



Documentos de Habilitação.zip
17 MB

De: Sylvania Santos <silvania.aparecida@dinamicafacility.com.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 14:34

Para: Pedro Brito Candido Ferreira <pbferreira@mpmg.mp.br>

Assunto: Documentação Pregão PROCESSO SEI: Nº 19.16.3900.0032817/2020-21

Boa tarde a todos.

Segue documentação de habilitação para o processo licitatório acima referenciado, conforme solicitado via chat no portal compras.mg.gov.br.

Atenciosamente.



DINÂMICA
Facility

Silvânia A. Santos | Assessora Comercial
Tel.: +55 61 3772-6199 – Ramal: 6151
Skype: Sylvania.Aparecida.dos.Santos
www.dinamicafacility.com.br

SAAN Quadra 03, Lote 890 nº 079
Bloco A – Sala 101 - Brasília-DF
CEP: 70.632-300

bsi ISO 9001:2015 Quality Management
LCB
DINÂMICA REGISTRADO
ISSA MEMBER
THE GLOBAL COMPANY
MOS ARGUMENTOS © PACTO GLOBAL

[Responder](#)

[Encaminhar](#)

Re: Coletos

Ricardo Pierre <ricardo@protechautomacao.com.br>

Seg, 16/11/2020 13:33

Para: Erica Viana Giardini de Oliveira <eviana@mpmg.mp.br>

 1 anexos (51 KB)

Coleta de Preços-Protech.docx;

Bom dia,

Veja no anexo a proposta de preço corrigida.

O item 5 estava errado, superior ao valor correto. O item 8 está certo!

Atenciosamente,

Em qui., 12 de nov. de 2020 às 17:59, Erica Viana Giardini de Oliveira <eviana@mpmg.mp.br> escreveu:

Prezado Ricardo, boa tarde.

Gentileza verificar e confirmar se o valor apresentados para o item 8 foi digitado corretamente. Na oportunidade, peço para confirmar o valor para o item 5.

Muito obrigada,

Érica Viana Giardini de Oliveira

Oficial do Ministério Público

Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar

Belo Horizonte - MG



De: Ricardo Pierre <ricardo@protechautomacao.com.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de novembro de 2020 15:46

Para: Erica Viana Giardini de Oliveira <eviana@mpmg.mp.br>

Assunto: Coletor

Boa tarde,

Veja no anexo nossos valores para os itens solicitados.

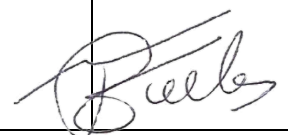
Atenciosamente,



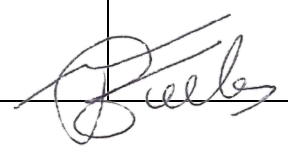
COLETA DE PREÇOS

Senhor Fornecedor, solicitamos cotação de preços para os seguintes itens:

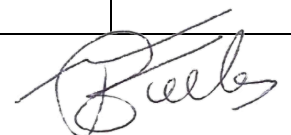
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	5	<p><u>Kit controle de acesso de pessoas com duas vias de passagem tipo Flap</u></p> <p>composto de:</p> <p>-01 (uma) Catraca eletrônica tipo flap com duas vias de passagem com barreiras deslizantes, sendo uma convencional e outra para PNE, com 02 cofres coletores de crachá e 06 Leitores de proximidade para cartão Mifare conforme especificado 3.1 do Caderno de Especificações Técnicas;</p> <p>- 02 (duas) Controladoras para sistema de controle de acesso conforme especificado 3.5;</p> <p>- 02 (duas) Fontes de alimentação com bateria conforme especificado 3.6;</p> <p>-Materiais e acessórios necessários para instalação;</p> <p>-Licenças necessárias para integração dos equipamentos ao Software W-Access.</p>	WOLPAC HID WELLCARE	WOLFLAP II VERTX W-ACCESS	R\$ 171.775,91	R\$ 858.879,55
2	10	<p><u>Kit controle de acesso de pessoas 01 via de passagem Flap</u> composto de:</p> <p>- 01 (uma) catraca eletrônica tipo flap com uma via de passagem com</p>	WOLPAC HID WELLCARE	WOLFLAP II VERTX W-ACCESS	R\$ 126.691,80	R\$ 1.266.918,00

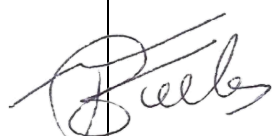


		<p>barreiras deslizantes para PNE, com cofre coletor de crachá e 03 Leitores de proximidade para cartão Mifare; conforme especificado 3.2;</p> <p>- 01 (uma) Controladora para sistema de controle de acesso conforme especificado 3.5 do Caderno de Especificações Técnicas;</p> <p>- 01 Fonte de alimentação com bateria conforme especificado 3.6;</p> <p>- Materiais e acessórios necessários para instalação;</p> <p>- Licenças necessárias para integração dos equipamentos ao Software W-Access.</p>				
3	1	<p><u>Kit controle de acesso de pessoas catraca tipo balcão</u> composto de:</p> <p>-01 (uma) Catraca eletrônica tipo balcão, com cofre coletor de crachá e 03 Leitores de proximidade para cartão Mifare; conforme especificado 3.3 do Caderno de Especificações Técnicas;</p> <p>-1 (uma) Controladora para sistema de controle de acesso conforme especificado 3.5;</p> <p>-1 (uma) Fonte de alimentação com bateria conforme especificado 3.6;</p> <p>-Materiais e acessórios necessários para instalação;</p>	<p>WOLPAC HID WELLCARE</p>	<p>SLIM EVOLUTION II VERTX W-ACCESS</p>	R\$ 39.242,73	R\$ 39.242,73

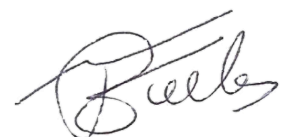


		-Licenças necessárias para integração dos equipamentos ao Software W-Access.				
4	6	<p><u>Kit controle de acesso de pessoas catraca tipo pedestal</u> composto de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (uma) Catraca eletrônica tipo pedestal, com cofre coletor de crachá e 02 Leitores de proximidade para cartão Mifare; conforme especificado 3.4 do Caderno de Especificações Técnicas; - 01 (uma) Controladora para sistema de controle de acesso conforme especificado 3.5; - 01 (uma) Fonte de alimentação com bateria conforme especificado 3.6; - Materiais e acessórios necessários para instalação; - Licenças necessárias para integração dos equipamentos ao Software W-Access. 	WOLPAC HID WELLCARE	WOLSTAR II VERTX W-ACCESS	R\$ 26.375,17	R\$ 158.251,02
5	104	<p><u>Kit controle de acesso para portarias</u> composto de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (uma) Webcam para captura de fotos de visitantes conforme especificado 3.7 do Caderno de Especificações Técnicas; - 01 (um) Scanner para captura de imagem de documentos frente e verso integrado ao W-Access conforme especificado 3.8; - Materiais e acessórios necessários para instalação; - 50 (cinquenta) Crachás de visitantes e 50 (cinquenta) Porta-crachás; - Licenças necessárias para integração dos equipamentos ao Software W-Access. 	MULTILASER CANON WELLCARE	WC045 DR 240 W-ACCESS	R\$ 9.002,85	R\$ 936.296,40

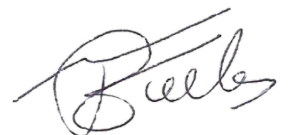


6	19	<p><u>Kit controle de acesso de veículos para abertura de portões automatizados através de leitura de TAGs</u> composto de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 (duas) Antenas leitoras de TAGs conforme especificado 3.9 do Caderno de Especificações Técnicas; - 01 (duas) Controladora para sistema de controle de acesso conforme especificado 3.5; - 02 (dois) Semáforos conforme especificado 3.11; - 01 (uma) Sinaleira para estacionamento conforme especificado 3.11; - 02 (duas) Fontes de alimentação com bateria conforme especificado 3.6; - Materiais e acessórios necessários para instalação inclusive sensores antiesmagamento; - Licenças necessárias para integração dos equipamentos ao Software W-Access. 	<p>ZKTECO SISTRANS ILUCTRON LED TECHNOLOG WELLCARE</p>	<p>C5ELL8KLS 48 LEDS W-ACCESS</p>	<p>R\$ 31.395,89</p>	<p>R\$ 596.521,91</p>
7	104	<p><u>Kit controle de acesso para portas</u> composto de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (um) coletor de dados para controle de acesso com no mínimo três tecnologias diferentes - biometria, proximidade e senha conforme especificado 3.13 do Caderno de Especificações Técnicas; - 01 (uma) Fonte de alimentação com bateria conforme especificado 3.6; - 01 (uma) Fechadura eletroímã ou de sobrepor tipo solenoide para portas de vidro ou madeira conforme especificado 3.14 e 3.15; 	<p>CONTROL ID HDL WELLCARE</p>	<p>IDFLEX PV90 1F- LAF W-ACCESS</p>	<p>R\$ 3.217,17</p>	<p>R\$ 334.585,16</p> 

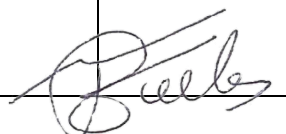
		<p>- Materiais e acessórios necessários para instalação;</p> <p>- Licenças necessárias para integração dos equipamentos ao Software W-Access.</p>				
8	6	<p><u>Kit controle de acesso gerenciadora para sistemas</u> composto de:</p> <p>- 01 (uma) Gerenciadora para controle de acesso conforme especificado 3.16 do Caderno de Especificações Técnicas;</p> <p>- Materiais e acessórios necessários para instalação;</p> <p>- Licenças necessárias para integração dos equipamentos ao Software W-Access.</p>	HID WELLCARE	VERTX W-ACCESS	R\$ 32.496,59	R\$ 194.979,56
9	5	<p><u>Kit controle de acesso de pessoas, portal detector de metais,</u> composto de:</p> <p>01 (um) Portal detector de metais conforme especificado 3.17 do Caderno de Especificações Técnicas;</p> <p>01 (uma) Caixa para desmuniamento conforme especificado 3.20;</p> <p>04 (quatro) Cofres para guarda de armas conforme especificado 3.19.</p>	GARRETT FORT SAVE	PD 6500i	R\$ 66.570,16	R\$ 332.850,80
10	50 un	<p><u>Fornecimento de detector de metais portátil</u></p> <p>Detector de metais - alimentação: bateria 9volts recarregável; tipo: portátil, bastão; componentes: fone de ouvido, capa de proteção; conforme especificado 3.18 do Caderno de Especificações Técnicas.</p>	GARRETT	SUPERSCA NNCER V	R\$ 2.033,88	R\$ 101.694,00



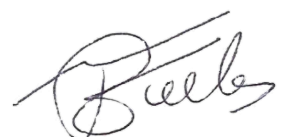
11	20 pacotes	<u>Fornecimento de pacote com 100 cartões de liberação de sistema tipo TAGs, conforme especificado 3.12 do Caderno de Especificações Técnicas.</u>	ZKTECO		R\$ 150,79	R\$ 3.015,80
12	500 un	<u>Fornecimento de protetor para crachás, conforme especificado 3.21 do Caderno de Especificações Técnicas</u>			R\$ 4,98	R\$ 2.490,00
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO -			<u>PREÇO MENSAL</u>	<u>PREÇO 24 MESES</u>
13	1	<u>Manutenção e reparo em equipamentos para controle de acesso - Serviço de manutenção e reparo em equipamentos do sistema de controle de acesso, com fornecimento de peças, conforme especificado 4.2 do Caderno de Especificações Técnicas. (Este item aplica-se aos itens 1 a 10 e 15.)</u>			R\$ 162.729,44	R\$ 3.905.506,56
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>	<u>PREÇO TOTAL</u>
14	1	<u>Serviço de fornecimento de Licença para atualização do software de controle de acesso W-Access:</u> Licença de uso perpétuo de software de controle de acesso W-Access, conforme especificado 4.1 do Caderno de Especificações Técnicas.			R\$ 390.230,77	R\$ 390.230,77



15	1	<p><u>Serviço de serralheria para confecção de 500 metros lineares de fechamento em aço inox de vãos deixados nas diversas localidades onde serão instalados as catracas e os portais, após a instalação de catracas e detectores de metais conforme especificado 4.3 do Caderno de Especificações Técnicas.</u></p>			R\$ 393.950,00	R\$ 393.950,00
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO –			PREÇO MENSAL	PREÇO 24 MESES
16	1	<p><u>Serviço de manutenção e reparo em equipamentos de controle de acesso/catracas tipo pedestal já instaladas, sendo:</u></p> <p>Serviço de manutenção e reparo em equipamentos do sistema de controle de acesso – Catracas tipo pedestal - instaladas nas cidades especificadas na planilha de equipamentos existentes, com fornecimento de peças, conforme especificado 4.4 do Caderno de Especificações Técnicas.</p>			R\$ 10.015,66	R\$ 240.375,84
17	1	<p><u>Serviço de manutenção e reparo em equipamentos de controle de acesso/coletor de dados e fechaduras já instalados, sendo:</u></p> <p>Serviço de manutenção e reparo em equipamentos do sistema de controle de acesso coletor de dados e fechaduras</p>			R\$ 10.015,66	R\$ 240.375,84



	eletrônicas/eletromagnéticas instalados nas cidades discriminadas na planilha de equipamentos existentes, com fornecimento de peças, conforme especificado 4.5 do Caderno de Especificações Técnicas.			
<u>VALOR TOTAL - FORNECIMENTO (ITENS 1 a 12, 14 e 15)</u>				R\$ 5.609.905,70
<u>VALOR TOTAL 24 MESES - MANUTENÇÕES (ITENS 13, 16 e 17)</u>				R\$ 4.386.258,24
CARIMBO CNPJ		Validade da proposta: 60 (sessenta) dias Local: , / / Autorização de crédito em conta Conta corrente _____ Agência _____ Banco _____		
PORTE DA EMPRESA: <input type="checkbox"/> Grande Porte (Sociedades comerciais e Sociedades não empresárias); OU <input type="checkbox"/> Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresário Individual e Microempreendedor Individual (MEI).		<hr/> Assinatura do proponente Nº TELEFONE: E-MAIL:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:				
OBS.: CARIMBAR/INFORMAR O Nº DO CNPJ, ASSINAR E DATAR ESTA PROPOSTA. FAVOR ENVIAR POR E-MAIL –				



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Empresa: **ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA-EPP**

Sede: Rua Aristóteles Caldeira, nº. 679 – Bairro Alto Barroca

Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP: 30.430-410

CNPJ: 01.645.392/0001-09

Inscrição Estadual: 062.6636E8.00-74

Capital Social R\$ 15.000,00

FABIANO BADIN TELLES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletrícista, natural de Teófilo Otoni/MG, nascido em 20/03/1965, residente e domiciliado na Rua Gama Cerqueira, nº. 10 apto 202 – Bairro Jardim América – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.460-360, portador da Carteira de Identidade nº M-3 731.515 expedida pela SSP/MG e CPF nº. 513.021.606-72 - filho de Antonio Pedro Telles da Silva e Josefina Badin Telles

EMILIO GARRASTAZZU ARRUDA, brasileiro, separado, técnico em eletrônica, natural de Passa Tempo/MG, nascido em 03/02/1970, residente e domiciliado na Rua Boturobi, nº. 330 Apto 604 – Bairro Nova Suíssa – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.460-480, portador da carteira de identidade nº M-4.001.484 expedida pela SSP/MG e CPF nº. 692.646.786-20 - filho de Jose Mauro de Arruda e Therezinha Maria Arruda.

Todos os titulares acima identificados, tem entre si o acordo pela alteração contratual da sociedade empresária limitada denominada "**ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA-EPP**", devidamente registrada na JUCEMG sob o nº. 3120510664-7 em 30/07/1997, 1ª alteração sob o nº 1575877 em 23/09/1997, 2ª alteração sob o nº 2540396 em 08/11/2000, 3ª alteração sob o nº 2588698 em 28/03/2001 e 4ª alteração sob o nº 3181712 em 14/06/2004, que passará a reger mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

1ª CLÁUSULA – OBJETIVO SOCIAL.

O objeto social da empresa passa para: A) Indústria e comércio de equipamentos de segurança e eletro-eletrônico e comércio das suas partes e peças, softwares e periféricos. B) prestação de serviços de manutenção, montagem, instalação de equipamentos eletro-eletrônico, instalação elétrica industrial e predial nos locais da contratante. C) locação de sistemas de segurança e produtos eletrônicos em geral. D) Revenda de software de prateleira, suporte em sistema de alarmes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1ª CLÁUSULA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

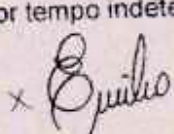

A denominação social da empresa é "**ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA-EPP**" e sua sede é estabelecida na Rua Aristóteles Caldeira, nº. 679 – Bairro Alto Barroca - Belo Horizonte/MG - CEP 30.430-410.

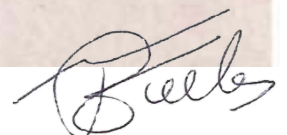
2ª CLÁUSULA - OBJETIVO SOCIAL

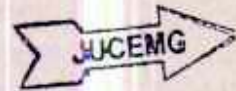
O objetivo social da empresa é: A) Indústria e comércio de equipamentos de segurança e eletro-eletrônico e comércio das suas partes e peças, softwares e periféricos. B) prestação de serviços de manutenção, montagem, instalação de equipamentos eletro-eletrônico, instalação elétrica industrial e predial nos locais da contratante. C) locação de sistemas de segurança e produtos eletrônicos em geral. D) Revenda de software de prateleira, suporte em sistema de alarmes.

3ª CLÁUSULA – ATIVIDADE COMERCIAL

As atividades comerciais da empresa iniciaram em 30/01/1997 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

x  x 





4
4

9ª CLÁUSULA - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Por decisão dos sócios representando mais da metade do capital social, poderá ser excluído da sociedade, mediante alteração do contrato social, o sócio que encontrar-se em mora, em relação às quotas subscritas, ou que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegáveis gravidades, tais como: uso da Sociedade e/ou do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, fornecimento de informações técnicas a terceiros, desenvolvimento de atividades ou atuação profissional, fora da sociedade, no mesmo ramo de atividade desta.

10ª CLÁUSULA - FILIAL

A empresa, não possui nenhuma filial, entretanto lhe é facultada o direito de promover a abertura de filial e/ou filiais em qualquer época e em qualquer parte do território nacional e também no exterior.

11ª CLÁUSULA - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e a sua transferência a terceiros, estranhos a sociedade, somente poderá ser realizada mediante consentimento expresso dos demais sócios, que sempre terão direito de preferência, em iguais condições às de terceiros.

12ª CLÁUSULA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª CLÁUSULA - EXERCÍCIO COMERCIAL

Ao término de cada exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados.


14ª CLÁUSULA - CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis vigentes do País, ficando eleito o FORO da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais - como único competente para apreciar e/ou dirimir, quaisquer dúvidas surgidas quanto à integridade do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro que lhes possam assegurar, em razão de domicílio.

E por acharem assim justos e pactuados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas encaminhando-as a Junta Comercial para os seus devidos fins.

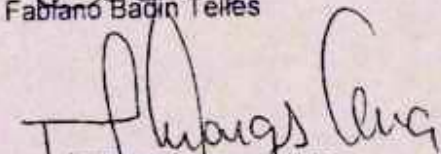
Belo Horizonte, 10 de Dezembro de 2008.

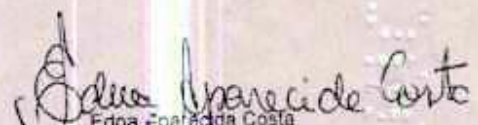
Sócios

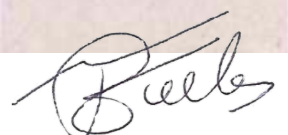

Fabiano Badin Telles


Emilio Garrastazu Arruda

Testemunhas:


Anderson Marques Vieira
CI: MG5.099.886 SSP/MG - Emissão: 30/06/97


Edna Aparecida Costa
CI: M-2.756.243 SSP/MG - Emissão: 03/12/93



4ª CLÁUSULA - COMPETÊNCIA DOS ADMINISTRADORES

Compete aos Administradores, cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais deste instrumento, tendo para tanto, poderes que a lei outorga e assegura o pleno funcionamento regular da sociedade, ficando outrossim, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídas: transigir, acordar, renunciar, confessar dívida ou firmar compromissos.

5ª CLÁUSULA - RETIRADA PRO-LABORE

A título de Pró-Labore ambos os sócios terão direitos a uma retirada mensal observadas as disposições regulamentares pertinentes a legislação.

6ª CLÁUSULA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa continua sendo representado pela importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, após acordo firmado entre as partes a distribuição ficou da seguinte forma:

FABIANO BADIN TELLES	65%	R\$ 9.750,00
EMILIO GARRASTAZU ARRUDA	35%	R\$ 5.250,00
TOTAL	100%	R\$ 15.000,00

PARAGRAFO 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.


7ª CLÁUSULA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FABIANO BADIN TELLES** e **EMILIO GARRASTAZU ARRUDA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando em conjunto ou isoladamente pelas movimentações em repartições públicas, cartórios, sindicatos, Ministérios e onde mais preciso for, emitir e assinar contratos em geral, assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados, movimentações financeiras em quaisquer órgãos bancários em especial do banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª CLÁUSULA - FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OUTROS

Em caso de falecimento, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios quotistas, não determinará a dissolução da sociedade que continuará a existir entre os remanescentes e os herdeiros do quotista falecido ou interditado, que desejarem. Quando os herdeiros e/ou sucessores ou representantes legais não desejarem participar da sociedade, a parte do sócio excluído será com base no último balanço levantado e paga a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, preservando sempre a saúde financeira da empresa.

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar deste seu propósito ao outro sócio, por escrito, contra recibo. Nos 60 (sessenta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um Balanço geral com base na data da mesma e os haveres que assim forem apurados, serão pagos ao sócio retirante, através de 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após data do Balanço de apuração de haveres e não serão computados os lucros e perdas posteriores à retirada se não forem conseqüências diretas de atos anteriores às notificações de retirada.

x Emilio 



10-75-18-10-10-10-10
10-75-18-10-10-10-10

ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LIDA-EPME

CATA 09/02/2010


4099998

PROCOLO: 09/025 693-B

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.796/96 e 78, XI do art. 34 do Dec. Fed. 1830/95, certifica a autenticidade deste documento, cujo original foi arquivado sob o número e data apurados nesta página. Até a presente data, existiu(m) ato(s) posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico, este é o único ato registrado.

este é o último ato registrado.

AB 0058555

10/11

[Signature]
AGENCY OF PUBLIC ADMINISTRATION
SECRETARIA LEGAL

[Handwritten Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FABIANO BADIN TELLES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M3731515 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
513.021.606-72 20/03/1966

FILIAÇÃO
ANTONIO PEDRO TELLES
DA SILVA
JOSEFINA BADIN TELLES



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Pattern] [Pattern] B

Nº REGISTRO
02842236709

VALIDADE
19/07/2023

1º HABILITAÇÃO
24/07/1988

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1645786102

OBSERVAÇÕES
A ;

Badin

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
20/07/2018

Alessandro Amaro da Matta

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

80784081462
MG537750312

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1645786102